



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 000046
11/01/2018 10:21
Documento ML - IND 3/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em casos de realização de exames médicos em jejum total nas UBS’s, laboratórios públicos e particulares”.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

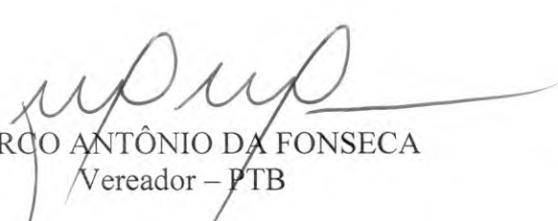
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em casos de realização de exames médicos em jejum total nas UBS’s, laboratórios públicos e particulares”, tem por objetivo dar prioridade aos diabéticos, assim como os idosos, as gestantes e os deficientes.

Os estabelecimentos de saúde tanto públicos como particulares terão que identificar os pacientes com diabetes assim que eles chegarem para que seja dada prioridade no atendimento, pois é alto risco os diabéticos ficarem longos períodos sem ingerir alimentos, o que pode culminar em uma hipoglicemia e danos à saúde dos pacientes, podendo, até mesmo, levá-los à morte.

Segundo o Ministério da Saúde, o diabetes mata mais de 100 mil pessoas por ano no Brasil. A doença é causada pelo excesso de açúcar no sangue, e essa lei é um avanço muito grande porque trabalha a qualidade de vida do diabético. Até porque ele vive numa rotina que não pode ser alterada.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de janeiro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em casos de realização de exames médicos em jejum total nas UBS's, laboratórios públicos e particulares.

Art. 1º Fica pela presente lei obrigado o atendimento prioritário aos pacientes com diabetes no caso de realização de exames médicos em jejum total nas unidades de saúde do município, bem como nos laboratórios públicos e particulares.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento preferencial das pessoas deficientes, as idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Art. 2º O usuário diabético comprovará essa condição mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1º deverão afixar em local visível um cartaz com o texto informando a prioridade do portador de diabetes na realização dos exames em caso de jejum total.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a long, thin vertical stroke extending downwards.